



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

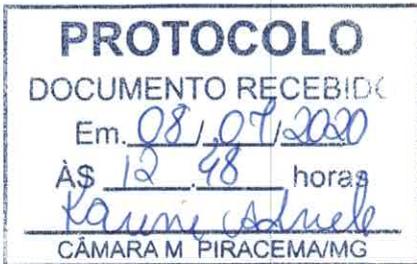
Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 8 DE JULHO DE 2020, QUE PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Piracema, no uso das suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objeto estabelecer a proibição de inauguração de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º - Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obras públicas municipais:

I – incompletas;

II – sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Parágrafo Único – Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I – incompletas aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

II – sem condições de atender aos fins a que se destinam aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e/ou materiais necessários para a prestação do serviço público;

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato aquelas para as quais haja impedimento legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piracema/MG, 8 de julho de 2020.


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL